



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 584/2020.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a prestação jurisdicional,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os prazos dos processos físicos, de 17 de março a 17 de abril de 2020, com exceção de processos que demandem medidas urgentes, processos de réus presos e que envolvam menores de idade, ficando a critério de cada magistrado presidente do feito e à presidência de cada órgão fracionário essa definição.

**§ 1º** Em caso de utilização da funcionalidade “solicitar carga do processo” por parte dos membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados, visando viabilizar a manifestação ou a prática de algum ato no feito que tramita no sistema de Processo Híbrido, a contagem do prazo só terá início a partir da carga ou do recebimento da remessa dos autos físicos, nos termos da lei processual de regência.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**§ 2º** Não haverá suspensão de prazo para os processos que se encontram integralmente em modo digital, incluídos os processos administrativos e processos administrativos disciplinares.

**Art. 2º** Ficam suspensas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no período de 17 de março a 17 de abril de 2020, as audiências, sessões do Tribunal do Júri e as sessões de julgamento presenciais em 1º e 2º graus de jurisdição, na esfera cível.

**§1º** As sessões de julgamento na esfera criminal, neste Tribunal, bem como as audiências nos juízos criminais, no 1º Grau de jurisdição, serão realizadas a critério da Presidência de cada órgão fracionário e do magistrado diretor do feito, observando a previsão das matérias relacionadas no artigo 1º deste decreto.

**§ 2º** As audiências, sessões do Tribunal do Júri e sessões de julgamento já designadas e não realizadas em virtude da suspensão prevista no *caput* deste artigo terão preferência no novo agendamento, quando do retorno ao período de normalidade.

**§ 3º** A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se estende aos feitos que estão submetidos a julgamento virtual e às audiências de custódia, que deverão ser realizadas por meio eletrônico, como videoconferência ou outro meio similar, desde que seja possível alcançar a finalidade do ato.

**Art. 3º** Os alvarás de soltura deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio do sistema de malote digital, diretamente aos estabelecimentos penais do Estado de Goiás.

**Art. 4º** As decisões proferidas em matérias envolvendo questões de acesso à saúde do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, deverão ser encaminhadas às respectivas Centrais de Regulamentações, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [centraldevagasmr@gmail.com](mailto:centraldevagasmr@gmail.com) (Município de Goiânia); [juridicoregulacao@gmail.com](mailto:juridicoregulacao@gmail.com) (Município de Goiânia); [scrs.gabinete@gmail.com](mailto:scrs.gabinete@gmail.com) (Estado de Goiás) e [naj.saude@pge.go.gov.br](mailto:naj.saude@pge.go.gov.br) (Estado de Goiás).

**Art. 5º** As disposições contidas neste decreto não abrangem os



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

plantões judiciais.

**Art. 6º** Ficam temporariamente suspensas as apresentações mensais em juízo dos apenados no regime aberto, livramento condicional, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.

**Art. 7º** Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em atuação em 1º e 2º Graus de jurisdição, do Corregedor-Geral da Justiça, dos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor em 17 de março de 2020.

Goiânia, 16 de março de 2020, 132º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 297452126012 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000218456

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/03/2020 às 20:17